


AUTORIDADE DE CONCORRÊNCIA

Protocolo	 PCA	Destino:
	Pedido:	Data: 10-02-2005
	Radical Comum:	Processo:
	Entrada: ANACOM - E 04831 / 2005	

17-02-05

Exmo. Senhor
 Professor Doutor Pedro Duarte Neves
 Presidente do ICP - ANACOM
 Av. José Malhoa, 12
 1099 - 017 LISBOA

Sua Referência
 ANACOM-
 S01952/2005

Sua Comunicação
 28.01.2005

Nossa Referência
 OF/338/2005/DMA/ADC

Data
 07.02.2005

Assunto: Serviço *Optimus Home*

Cara Professor Pedro Neves,

Na sequência do ofício de V. Exa. acima identificado, da análise da documentação enviada, correspondente à posição apresentada pelos operadores no âmbito da consulta de interessados sobre o assunto em referência, e dos contactos havidos, vem a Autoridade da Concorrência comunicar a sua posição relativamente ao serviço *Optimus Home* numa óptica de política da concorrência.

Tal como apresentado, o serviço *Optimus Home* é uma tentativa de fazer o alavancamento de uma rede móvel através de uma reduzida plataforma fixa. Como tal, representa um serviço inovador, de um pequeno operador global das telecomunicações. Desde já interessa sublinhar que embora este serviço, só por si, possa apresentar problemas de inclusão nos mercados de telecomunicações definidos pela Comissão, este não deve ser um óbice à sua aprovação. De facto, a regulação nunca deve obstaculizar o progresso tecnológico.

Um serviço oferecido com base na concorrência pela inovação e pelos preços, o qual deve ser considerado uma alternativa ao tradicional serviço de telefonia fixa do ponto de vista do consumidor, contribuirá para o benefício deste.

A informação relativa ao serviço *Optimus Home* na posse da Autoridade da Concorrência não permite a priori inferir sobre a existência de práticas restritivas da

(Continuação)

concorrência decorrentes da prestação deste serviço, no contexto da Lei n.º 18/2003, ou do regulamento comunitário respectivo, 1/2003.

É evidente que estes regimes de concorrência estabelecem regras bem diferentes sobre práticas restritivas para pequenos operadores ou operadores dominantes.

A Autoridade da Concorrência considera que a cedência de acesso às redes telefónicas públicas móveis contribuiria significativamente para a promoção da concorrência no mercado dos serviços de voz, para colmatar o problema dos pequenos operadores que não dispõem dessas redes.

Finalmente, a Autoridade da Concorrência considera necessário existir um acompanhamento da evolução do mercado, salvaguardando a respectiva competência para actuar a posteriori, nos termos legais, caso tenha conhecimento de indícios de qualquer prática anti-concorrencial relacionada com a prestação do serviço *Optimus Home*.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Autoridade da Concorrência,



(Professor Doutor Abel Mateus)